



Quinta-feira, 30 de Junho de 2016

Ano XXVI - Edição N.: 5078

Calendário ano de:

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SMED Nº 182/2016

Dispõe sobre critérios para a organização do quadro de pessoal das Escolas Municipais e do quadro administrativo das Unidades Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBN); Lei Federal nº 11.738/2008; a Lei Municipal nº 7.169/96 e suas alterações; a Lei Municipal nº 7.235/96 e suas alterações e, ainda, a necessidade de regulamentar os critérios para a organização dos quadros de pessoal das unidades escolares municipais,

RESOLVE:

Capítulo I

Da composição e do Número de Turmas do Ensino Fundamental Regular e da Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Escolas da Rede Municipal de Educação (RME)

Art. 1º - O quadro de pessoal das escolas de Ensino Fundamental regular e da EJA da RME será organizado com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria e considerando os seguintes quesitos:

- I - o nível e a modalidade de ensino oferecidos pela unidade;
- II - o número de turmas e turnos de funcionamento da unidade;
- III - o projeto pedagógico da escola e o plano de metas pactuado entre os gestores; escolares e a Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- IV - o plano curricular e os programas implantados na unidade escolar.

Art. 2º - A composição das turmas de Ensino Fundamental Regular e EJA - fundamental e médio - será feita considerando-se o estabelecido neste artigo e os princípios pedagógicos, as metas de qualidade de ensino e de aprendizagem, estabelecidos pela SMED.

§ 1º - O número de estudantes de cada turma do Ensino Fundamental regular será de:

- I - 1º Ciclo: 25 estudantes;
- II - 2º Ciclo: 30 estudantes;
- III - 3º Ciclo: 35 estudantes.

§ 2º - Nas escolas de Ensino Especial, a composição mínima das turmas será de 10 (dez) estudantes.

§ 3º - O número de estudantes de cada turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA) será de:

- I- EJA Múltiplas idades: 35 a 40 estudantes;
- II- EJA Juvenil: 25 a 30 estudantes;
- III- EJA Ensino Médio: 35 a 40 estudantes.

§ 4º - Caberá à SMED autorizar e definir a composição das turmas de EJA, quando solicitado o funcionamento em espaços alternativos.

Art. 3º - Os quantitativos de estudantes, por turma, definidos no art. 2º desta Portaria poderão ser ultrapassados, considerando o que dispõem o art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 5º da Lei Federal nº 9.394/96 e o art.8º da Lei Federal nº 13.146/2015 que asseguram o direito ao acesso à escola pública.

Art. 4º - Qualquer alteração nos quantitativos de estudantes, por turma, previstos no art. 2º desta Portaria, deverá ser, previamente, autorizada pela SMED.

§ 1º - O número de turmas de cada unidade escolar será autorizado pela SMED, considerando-se a demanda, as características do espaço físico, o fluxo escolar e o número de estudantes por turma estabelecido nesta Portaria.

§ 2º - A escola deverá divulgar as vagas existentes em todas as turmas e preenchê-las com novas matrículas para atingir os quantitativos de estudantes, por turma, definidos nesta Portaria.

§ 3º - Ao longo do ano letivo, poderá ocorrer a fusão de turmas, a partir de estudos realizados pela SMED, Gerência Regional de Educação (GERED) e unidade escolar, observados os quantitativos de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior será aplicado às turmas da modalidade EJA, quando o número de estudantes, regularmente frequentes, for inferior à:

- I - EJA Múltiplas Idades: 20 estudantes;
- II - EJA Juvenil: 15 estudantes;
- III - EJA Ensino Médio: 20 estudantes.

Capítulo II

Da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica

Art. 5º - A Direção Escolar é composta por:

- I - Diretor (a) da escola;
- II - Vice- Diretor (a) da escola;
- III - Vice- Diretor (a) da Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), quando houver.

Art. 6º - Compete ao Diretor e aos Vice-diretores, dentre outras responsabilidades:

- I - executar o plano de metas pactuado com a SMED;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da unidade de ensino, as normas e diretrizes da SMED e do Sistema Municipal de Ensino;
- III - implementar os programas educacionais do Município, bem como os programas e projetos aos quais o Município aderir, visando ao aprimoramento da qualidade da aprendizagem;
- IV - incumbir-se da supervisão, controle e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Caixa Escolar;
- V - promover diálogo das ações intersetoriais, no âmbito de sua competência, em colaboração com os gestores de outras áreas da Administração Municipal;
- VI - cumprir as atribuições e as determinações que lhes são conferidas e fazer cumprir a legislação que se aplica aos assuntos de sua competência;

Dezembro, 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
< Anterior				Proximo >		

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com **todas** as palavras

Com a **expressão**

Com **qualquer uma** das palavras

Período:

data inicial

data final

[▶ Pesquisa](#)

Pesquisa Avançada

[▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.](#)

VII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;

VIII – preservar o sigilo das informações;

IX – tratar todos com zelo e urbanidade;

X – garantir a escrituração escolar correta e fidedigna, a atualização do Sistema de Gestão Escolar (SGE) e do Sistema de Cadastramento da Educação Infantil (SICEI) e outros sistemas correlatos;

XI – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XII – fazer a gestão de pessoal, monitorando o cumprimento dos deveres dos trabalhadores da escola, sejam eles estatutários ou celetistas, observada a legislação pertinente.

Art. 7º – A equipe de coordenação pedagógica da unidade escolar será constituída e exercida pelos seguintes membros:

I - Diretor de Escola;

II - Vice- Diretor de Escola e de UMEI;

III - Técnico Superior de Educação – SP/OE e/ou Pedagogo (quando houver);

IV- Professor indicado pela Direção, ouvidos os professores, TSE - SP/OE e pedagogos da unidade e observada sua identificação e compromisso com o plano de trabalho proposto para a gestão.

§ 1º - O professor escolhido para o exercício de atividade de coordenação assumirá as funções após ter substituído definido.

§ 2º – O professor escolhido, salvo se constatada a necessidade de substituição, permanecerá na Coordenação Pedagógica durante todo o mandato da Direção, observado o compromisso com o plano de trabalho proposto para a gestão e as competências estabelecidas no § 5º deste artigo.

§ 3º – Para compor a Coordenação Pedagógica, a escola poderá contar com 1 (um) Pedagogo/Técnico Superior de Educação – SP/OE em cada turno com até 16 (dezesesseis) turmas, e 2 (dois) em cada turno com mais de 16 (dezesesseis) turmas, desde que haja disponibilidade desse profissional na Rede Municipal de Educação (RME).

§ 4º – Nas escolas com turmas de Educação Infantil, a Direção e a Coordenação Pedagógica deverão garantir acompanhamento e atendimento dessas turmas.

§ 5º - Compete à equipe de coordenação pedagógica:

I. assegurar o cumprimento das ações definidas pela escola no plano de metas pactuado com a SMED;

II. encaminhar as discussões pedagógicas, planejando, orientando, articulando e avaliando os projetos de trabalho de cada ciclo de formação;

III. organizar com o grupo de trabalho a enturmação/agrupamento dos estudantes na educação básica;

IV. organizar os tempos dos professores no coletivo da unidade, assegurando o processo de formação, planejamento e registro das ações;

V. articular os projetos pedagógicos desenvolvidos pelos professores;

VI. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em sala de aula, propondo estratégias para melhorar a prática pedagógica;

VII. planejar e coordenar os tempos de trabalho extraclasse dos docentes com vistas à permanente reflexão sobre os processos de ensino-aprendizagem;

VIII. promover e potencializar com os bibliotecários, projetos de trabalho na biblioteca escolar;

IX. acompanhar e analisar o processo de aprendizagem dos estudantes e suas dificuldades e propor as intervenções pedagógicas necessárias, construindo-as com o coletivo de professores ao longo da Educação Básica;

X. propor e incentivar vivências em outros espaços de aprendizagem, de acordo com os projetos de trabalho, divulgando e organizando os eventos;

XI. apresentar as questões referentes aos aspectos pedagógicos e de desenvolvimento dos estudantes e discuti-las com as famílias;

XII. coordenar o monitoramento da aprendizagem, zelando pela melhoria dos indicadores de desempenho dos estudantes.

Capítulo III

Da Composição do Quadro Docente do Ensino Fundamental e EJA

Art. 8º – O número de cargos de professores de cada escola será definido de acordo com o número de turmas, observando-se a relação 1.6 cargo por turma, distribuídos na escola de acordo com seu plano curricular, projeto pedagógico e plano de metas de gestão aprovado pela GERED e SMED.

§ 1º – Para efeito do caput deste artigo, serão considerados integrantes do quadro de docentes os professores nas seguintes atividades:

I - regência

II - coordenação pedagógica;

III - projetos pedagógicos

§ 2º – Para o cômputo do número de docentes, nos termos do caput deste artigo, não serão consideradas as turmas de EJA que funcionam em espaços externos.

§ 3º – Do número de professores da unidade será destinado 1.25 cargo de professor para cada turma de EJA que funcione dentro da escola.

§ 4º – Para o atendimento da EJA em espaços externos, fica autorizado 1 (um) cargo de professor por turma, além da proporção estabelecida no caput deste artigo.

Art. 9º - A jornada de trabalho do Professor Municipal é de 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais de trabalho escolar, distribuídas da seguinte forma:

I - 15 (quinze) horas na regência.

II - 7 horas e 30 min (sete horas e trinta minutos) em atividades extraclasse.

§ 1º - As 15 horas previstas no inciso I deste artigo deverão ser organizadas de maneira a garantir as necessidades da regência e a carga horária diária mínima do aluno.

§ 2º – Em observância ao previsto no parágrafo anterior, será permitido resguardar, da jornada de 15 horas de regência, 1 (uma) hora para desenvolvimento das seguintes atividades:

I – prioritariamente, substituição de profissionais ausentes, conforme dispuser a direção da unidade escolar e observada a necessidade da escola;

II – projetos pedagógicos, reforço escolar e/ou atendimento de estudantes em subgrupos.

§ 3º - Serão compreendidas como atividades extraclasse aquelas relacionadas com atualização e formação continuada, planejamento pedagógico, avaliação e registros do processo de ensino-aprendizagem, articulação da escola com as famílias e a comunidade.

§ 4º - Para garantir a participação dos docentes nas ações de formação em serviço promovidas pela SMED, GERED e pela escola, os tempos de atividades extraclasse deverão ser flexibilizados, podendo ser agrupados no(s) dia(s) em que o(s) professor(es) participar(em) de encontros na escola ou em outros locais.

Art. 10 – A carga horária necessária para a atividades de regência, atividade extraclasse, coordenações e projetos, a ser distribuída entre os professores da unidade escolar, será obtida multiplicando-se o número de cargos definidos por 22 horas e 30 minutos, convertidas em 22,5.

Parágrafo único – Observado o art. 9º desta Portaria, a distribuição das horas destinadas às atividades previstas no caput deste artigo deverá considerar, sucessivamente:

- I - regência;
- II - atividades extraclasses;
- III - coordenação;
- IV - projetos.

Art.11 – Para a distribuição da carga horária destinada à EJA será observado o Plano Curricular Anual aprovado para a unidade.

I – Na EJA Múltiplas Idades, a carga horária, das sextas-feiras, deverá ser reservada ao planejamento docente e à formação continuada.

II – Na EJA Juvenil será destinada 1 hora e 30 min (uma hora e meia) diária às atividades extraclasses, nos termos do parágrafo 3º do art. 9º desta Portaria.

Art. 12 - As horas destinadas às atividades previstas no artigo 10 desta Portaria serão atribuídas, primeiramente, aos professores lotados ou que complementam carga horária na unidade escolar, nos limites da jornada de trabalho legalmente prevista para seus cargos efetivos.

§ 1º - Após a distribuição das horas a que se refere o caput deste artigo e concluído o processo anual de transferência da RME, poderão ser atribuídas extensões de jornada para suprimento dos cargos vagos, desde que aprovadas pela SMED, observado o prescrito no Decreto nº 16.057/2015.

§ 2º - Para a atribuição de extensões de jornada, a direção e a coordenação pedagógica deverão observar o perfil, o desempenho, a assiduidade e a pontualidade do servidor, tendo como referência o projeto pedagógico da escola e o domínio dos pressupostos teórico-metodológicos referentes ao ciclo/modalidade de ensino.

§ 3º – Para a atribuição de jornada de trabalho na EJA Juvenil ou em turmas externas de EJA, deverá ser observado o perfil, o desempenho, assiduidade, a pontualidade e a avaliação do servidor, realizada pela Gerência de Coordenação da Política Pedagógica e de Formação (GCPF), tendo como referência o domínio dos pressupostos teórico-metodológicos, referentes a essa modalidade de ensino.

Art. 13 - Será considerada classe provisoriamente vaga na unidade escolar aquela gerada por afastamento temporário do servidor das funções de seu cargo efetivo, em virtude de:

- a - exercício de mandato parlamentar;
- b - exercício de mandato para cargo de diretoria executiva de entidade sindical;
- c - ocupação de cargo em comissão na PBH;
- d - composição das equipes das GEREDs e SMED;
- e - licença para Mestrado/Doutorado, nos termos legais vigentes;
- f - transferência para o noturno, para o aperfeiçoamento profissional em curso de Mestrado e Doutorado, nos termos do art. 24 desta

Portaria.

- g - exercício dos cargos ou funções de Direção e Vice-Direção de escola, Vice-Direção de UMEI e Secretário Escolar;
- h - exercício da Coordenação Pedagógica;
- i - atuação em projetos promovidos/desenvolvidos pela SMED;
- j - tratamento de saúde, conforme licença médica expedida pela Gerência de Saúde da PBH;
- k - gestação, lactação ou adoção, conforme licença médica expedida pela Gerência de Saúde da PBH;
- l - acompanhamento de pessoa doente da família;
- m - readaptação funcional provisória;
- n - licença para concorrer a cargo eletivo;
- o - licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º – O servidor com afastamento previsto no caput deste artigo terá sua vaga resguardada na escola de origem, e seu substituto deverá ser identificado do caráter provisório de seu exercício naquela vaga.

§ 2º - As classes vagas geradas pelos afastamentos previstos neste artigo poderão ser supridas por extensões de jornada, após autorização da SMED e observado o previsto no parágrafo anterior.

Capítulo IV

Da Composição do Quadro Administrativo das Escolas e Unidades Municipais de Educação Infantil

Art.14 - O quadro de pessoal das secretarias será definido de acordo com os critérios abaixo estabelecidos.

§ 1º – Toda escola de Ensino Fundamental Regular e/ou EJA contará com um Secretário de Estabelecimento de Ensino.

§ 2º – As Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) com mais de 10 turmas por turno contarão com um Secretário de Estabelecimento de Ensino.

§ 3º – O quantitativo de Auxiliares de Secretaria para as escolas municipais de Ensino Fundamental Regular, EJA e de Educação Infantil será obtido dividindo-se o número de alunos da unidade escolar por 350 (trezentos e cinquenta).

§ 4º – Para as Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e EMEI serão autorizados 02 (dois) auxiliares de secretaria, sendo 1 (um) por turno, ou 1 (um) auxiliar com jornada complementar.

§ 5º - Poderão desempenhar as suas funções na Secretaria os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Assistente Administrativo e o Professor em readaptação funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - Considerando a complexidade e a classificação das escolas, definidas pela Lei Municipal nº 9.232/2006 e por Portaria publicada, anualmente, pela SMED, a escola poderá contar com 1 (um) Auxiliar de Secretaria para apoio à gestão da Caixa Escolar, além do quantitativo previsto no artigo anterior, conforme os critérios abaixo:

- I – Classe I e II, com mais de 750 alunos;
- II – Classe III, IV e V;
- III – Escola com UMEI vinculada, independentemente, de sua classe.

Parágrafo único. A escola não contemplada pelos critérios especificados neste artigo poderá contar com 10 (dez) horas semanais de jornada complementar, atribuídas a um Auxiliar de Secretaria para apoio à Caixa Escolar.

Art.16 – O quadro de pessoal das bibliotecas das Escolas Municipais será composto por 1 (um) Auxiliar de Biblioteca, por turno, e, quando se tratar de Biblioteca Polo, mais 1 (um) Analista de Políticas Públicas – Bibliotecário.

Parágrafo único. Poderão desempenhar as suas funções, na biblioteca, os servidores ocupantes de cargo de Auxiliar de Biblioteca e Professor em readaptação funcional, nos termos da legislação vigente.

Art.17 - Cada escola da RME contará com 1 (um) Gestor Administrativo-Financeiro Escolar, nos termos do Decreto nº 10.523/2012.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 18 - Para efeito dos cálculos previstos nesta Portaria, a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será considerada número inteiro imediatamente superior.

Art. 19 – As atividades de assessoramento pedagógico serão atribuídas a professores em readaptação funcional, afastados da regência de classe, com base em laudo médico emitido pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho (GSST), nos termos do Decreto nº 15.552/2014, observada a demanda da Escola e os termos do referido laudo.

Art. 20 - Os auxiliares de escola exercerão atividades gerais e específicas, de acordo com a necessidade da escola, o previsto no anexo II da Lei nº 7.235/96 e a capacidade laborativa do servidor.

Parágrafo único. Cada cargo efetivo de Auxiliar de Escola da PBH deverá ser computado como 0.75, em relação ao empregado da Caixa Escolar, tendo em vista a proporcionalidade da sua jornada de trabalho em relação à jornada desse último.

Art. 21 - Os critérios para composição do quadro de empregados (faxina, cantina, portaria, manutenção e monitores) serão definidos em regulamento próprio.

Art.22 - A Gerência de Coordenação da Política de Pessoal da Educação (GPPE) da SMED encaminhará, anualmente, para as escolas o cronograma para organização do quadro de pessoal e para o processo de transferência dos servidores da RME.

Art.23 - Os cargos vagos ocorridos na unidade escolar no transcorrer do ano letivo e cadastrados no SGE deverão ser confirmados pelo(a) Diretor(a) à Gerência Regional de Educação (GERED), para providências da SMED, relativas ao provimento desses cargos com servidor efetivo.

Parágrafo único. O quadro de pessoal da unidade escolar deverá ser elaborado com base nas orientações vigentes, submetido à aprovação da GERED e SMED, devendo toda e qualquer alteração ser, imediatamente, cadastrada no Sistema de Gestão Escolar (SGE), ficando a Direção responsável pelas informações que lhe competem.

Art. 24 - A movimentação de professores no turno da noite está facultada somente àqueles que já ocupam vaga nesse turno em escolas da RME.

§ 1º – Excluem-se da regra prevista no caput deste artigo, em consonância ao art.75 da Lei nº 7.169/96, os servidores que estão, comprovadamente, aprovados em curso de Pós-Graduação - nível Mestrado ou Doutorado.

§ 2º – Será concedida aos servidores que atendam ao previsto no § 1º, a lotação temporária, no turno da noite, por tempo máximo igual à duração do curso de Mestrado e Doutorado, desde que:

- a) o horário do curso seja incompatível com o horário de trabalho do servidor;
- b) haja vaga na EJA Múltiplas Idades no turno da noite, na RME;
- c) haja vaga na EJA Juvenil no turno da noite, e o Professor tenha perfil para atuar com essa faixa etária;
- d) tenha substituto para as suas atividades do cargo;
- e) a temática de pesquisa seja pertinente ao campo da Educação Básica Pública e tenha aplicabilidade pedagógica na prática docente na RME.

§ 3º – A transferência do servidor para o turno da noite estará condicionada à análise do pedido pela Gerência de Coordenação de Política Pedagógica e Formação (GCPF) e Gerência de Coordenação da Política de Pessoal da Educação (GPPE) e o devido deferimento.

§ 4º – No ato da transferência para o turno da noite, o servidor deverá assinar Termo, assumindo o compromisso de comunicar à GPPE/SMED a conclusão do curso ou sua interrupção, para o conseqüente retorno a sua escola e/ou turno de origem.

Art. 25 - Os critérios para composição do quadro de professores para a Educação Infantil estão definidos na Portaria SMED nº 275/2015.

Art. 26 - Os critérios para desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros projetos pedagógicos definidos pela SMED são regulamentados por meio de instrumentos específicos.

Art. 27 - A Coordenação do Programa Escola Integrada (PEI) será exercida por professores, pedagogos e TSE-SP/OE em tempo integral, sendo autorizado 1 (um) profissional por escola.

Art. 28 - As direções das escolas deverão elaborar listas de acesso de seus servidores.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, denomina-se lista de acesso a relação dos servidores lotados na unidade escolar, com agrupamento por cargo e na ordem de entrada em exercício na unidade.

§ 2º - As listas de acesso previstas no caput deste artigo se constituem como um dos instrumentos que orientam a movimentação de servidores de uma unidade escolar por motivo de redução de turmas ou abertura de vagas naquela unidade.

§ 3º - Cada unidade escolar deverá construir uma lista geral de acesso e uma lista de acesso do turno, por ordem cronológica de entrada em exercício, respectivamente, na unidade e no turno.

§ 4º - A lista geral de acesso e a lista de acesso do turno serão aplicadas, exclusivamente, para a definição de excedências e para transferências interturnos nas unidades escolares da RME.

§ 5º - O servidor excedente no turno ou na unidade escolar será, via de regra, o último posicionado, respectivamente, na lista de acesso do turno ou na lista geral de acesso da unidade.

I – Havendo coincidência nas datas de entrada em exercício de 2 (dois) ou mais servidores na escola, será observada a data de posse do servidor na PBH e, persistindo o empate, terá prioridade o servidor mais velho.

II - A lista geral de acesso será utilizada para transferência entre turnos no caso de redução de turmas ou em outra situação que resulte em excedência na unidade escolar.

§ 6º - A lista de acesso do turno, construída conforme ordem cronológica de entrada em exercício no turno, será utilizada para transferência entre turnos, nos seguintes termos:

I – surgindo vaga em um determinado turno, a Direção oferecerá a oportunidade de mudança de turno, primeiramente, aos seus servidores lotados em cargo vago, observando o primeiro colocado na lista do turno.

II – atendidos os servidores lotados em cargos vagos, ou não havendo interesse por parte desses, a vaga será apresentada aos servidores que ocupam classe vaga na unidade escolar, observando-se a data de entrada em exercício.

III – para fins do previsto no inciso II, consideram-se classes vagas aquelas que se constituíram em virtude dos afastamentos elencados no art. 13 desta Portaria.

IV- o servidor contemplado com a mudança de turno será reposicionado no último lugar da lista de acesso do turno para o qual foi transferido, mantendo sua posição na lista geral de acesso da unidade escolar.

V- a lista de acesso do turno será observada para definição de excedência no turno, quando esta não implicar excedência na unidade escolar.

§ 7º – Tratando-se de escola de Educação Infantil ou escola de Ensino Fundamental com turmas de Educação Infantil, que tenham UMEIs vinculadas, deverão ser elaboradas:

I – listas de acesso distintas, quando as unidades escolares estiverem localizadas em espaços distintos;

II – lista de acesso única para as duas unidades escolares, quando essas se encontrarem em áreas contíguas.

§ 8º – Integram a lista de acesso da escola os professores lotados na unidade e em exercício nas turmas externas de EJA.

§ 9º – Os servidores lotados como reserva técnica, em hipótese nenhuma, integrarão as listas de acesso das unidades escolares.

I – Consideram-se reserva técnica os servidores que, por conveniência e necessidade da Administração, foram lotados, provisoriamente, na unidade escolar, não sendo computados para fins do previsto no art. 8º desta Portaria.

§ 10 – As listas de acesso deverão ser organizadas por cargo/disciplina.

§ 11 – O professor concursado para uma disciplina que foi extinta dos currículos da RME, mas que possui outra habilitação, passará a integrar a lista de acesso, a partir da data em que assumiu a nova disciplina.

§ 12 - O servidor transferido por motivo de excedência, caso retorne à escola de origem, até o final do mês de março do mesmo ano, será posicionado na lista geral de acesso da unidade, no mesmo lugar que ocupava, antes da transferência.

Art. 29 - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as gerências responsáveis.

Art. 30 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2016

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

 